



Ajuste Direto

Prestação de Serviços de Consultadoria para Elaboração do Plano Municipal de Igualdade e Não Discriminação

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Local, prazo e modo da prestação	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	3
Capítulo II – Obrigações das Partes	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a – Dever de sigilo/confidencialidade	4
Cláusula 6. ^a – Preço contratual	4
Cláusula 7. ^a – Preço base	5
Cláusula 8. ^a – Revisão de preços e adiantamentos	5
Cláusula 9. ^a – Condições de pagamento	5
Cláusula 10. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	6
Capítulo III – Disposições Complementares.....	6
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 12. ^a – Retenção de pagamentos.....	6
Cláusula 13. ^a – Força maior.....	7
Cláusula 14. ^a – Resolução do contrato	7
Cláusula 15. ^a – Foro competente	7
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a – Contagem dos prazos	8
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável.....	8
Anexo I.....	9
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	10
Anexo II – Especificações da prestação.....	10





Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultadoria para Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de São Brás de Alportel, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV, anexo II, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município de São Brás de Alportel.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia da outorga do contrato e mantém-se em vigor até final de setembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.



Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista.

Cláusula 5.^a – Dever de sigilo/confidencialidade

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de São Brás de Alportel, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de São Brás de



Alportel deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 16.250,00 (dezasseis mil e duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do CCP.

Caso haja necessidade de deslocações ao terreno do consultor, as despesas de viagem são faturadas ao preço oficial do km (€0,36) a partir de Lisboa.

Cláusula 8.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. Embora previsto no art.º 292 do CCP, o pagamento de adiantamentos de preços não tem lugar enquanto permanecer em vigor o disposto no art.º 9 conjugado com o art.º 13 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fev., na redação atual, e respetiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de jun., que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de São Brás de Alportel, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de São Brás de Alportel, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento, admitindo-se três fases distintas, com a apresentação da fatura de cada: Fase 1 - Diagnóstico; Fase 2 – Elaboração, Implementação e Monitorização do Plano; Fase 3 - Avaliação do Plano. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura.
3. O adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de São Brás de Alportel pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

Cláusula 12.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.



Cláusula 13.^a – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.
3. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização.
4. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 15.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 19.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Capítulo IV – Disposições Técnicas

Anexo II – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.^a, proceda à prestação de serviços de consultadoria para elaboração, monitorização e avaliação do **Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) do Concelho de São Brás de Alportel**, de acordo com os objetivos e parâmetros técnicos alinhados com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio, concretizada pelos seguintes planos de ação: Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021, Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021, bem como de outros instrumentos orientadores produzidos pela CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
2. O PMIND será aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais;
3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, implementação e monitorização e avaliação, pelo que a consultadoria para a elaboração do mesmo contemplará **3 fases**, com objetivos e calendários distintos:
 - a) **Fase 1 – Diagnóstico**, deverá ser apresentado sobre a forma de relatório com as conclusões dos resultados alcançados e a estratégia e metodologia geral para as próximas fases, até ao final do mês de abril de 2021; o diagnóstico tem como objetivo principal caracterizar o município por relação às questões da igualdade e identificar as prioridades a desenvolver no PMIND, a recolha de dados de natureza qualitativa e quantitativa necessários para o efeito deverá ser efetuada por recurso às mais adequadas aos propósitos, privilegiando as metodologias participativas;
 - b) **Fase 2 – Elaboração e implementação do PMIND**, que deverá estar concluída até ao final do mês de setembro de 2022, com entrega de um relatório de Execução do PMIND; o PMIND deverá integrar medidas de *mainstreaming* e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos, que se desenvolverão através de plano de ação anuais; a dimensão interna do PMIND deverá incluir medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras); a dimensão externa do PMIND deverá incluir medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos



domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras); as metodologias a adotar deverão privilegiar a participação dos agentes da mudança;

- c) **Fase 3 – Avaliação do PMIND**, que deverá estar concluída até ao final do mês de setembro de 2022, com entrega de relatório com os principais resultados da avaliação o PMIND; tem como objetivo a medição com o objetivo de quantificar os objetivos alcançados de forma a possibilitar a implementação de processos de melhoria contínua, quer para a execução do plano no restante período de tempo, quer para o processo de elaboração de planos futuros; deverá ser aplicado um survey quantitativo de modo a possibilitar a perceção e impacto do PMIND nas pessoas, organizações e território, bem como um conjunto de indicadores que permitam a monitorização da implementação dos plano de ação anuais do PMIND; o relatório de avaliação deverá incluir infografia para divulgação fácil e acessível dos resultados.
4. As reuniões de trabalho necessárias à realização das fases e objetivos acima referidos devem ser agendadas antecipadamente para que todos os intervenientes possam estar disponíveis, zelando pelo cumprimento dos prazos previstos.
5. A versão final do PMIND deve ser entregue ao Município em suporte de papel e formato digital, de modo a possibilitar a sua fácil divulgação e disponibilização, após a aprovação pelos órgãos autárquicos competentes.